

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL**

**TÍTULO I**  
**Dos Objetivos**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Política Social compreende os níveis de Mestrado e Doutorado e tem por objetivos:

- I. capacitar para o exercício da docência;
- II. formar pesquisadores qualificados para a condução de investigações no âmbito da Política Social;
- III. enriquecer as reflexões teóricas no âmbito do pensamento social e dos profissionais/pesquisadores da área;
- IV. aprofundar o conhecimento para o enfrentamento de desafios emergentes que demandem a intervenção profissional;
- V. fomentar a pesquisa nas diversas áreas da Política Social;
- VI. no caso específico do Doutorado, possibilitar a formação científica e cultural aprofundada, capacitando profissionais para desenvolver, de forma independente, atividades de pesquisa, bem como para atuar na formação de outros profissionais de elevada qualificação científica e técnico-profissional.

**TÍTULO II**  
**Capítulo I**  
**Do Corpo Docente**

Art. 2º O corpo docente do Programa será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de doutor ou equivalente, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

§ 1º Serão considerados professores permanentes aqueles que desenvolverem atividades de ensino, pesquisa e orientação no Programa e que tiverem vínculo funcional com a UFES em regime de dedicação integral à instituição.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, professores permanentes do PPGPS, após ser aposentados, poderão permanecer na condição de permanentes, desde que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§ 3º A critério do Colegiado Acadêmico do Programa, poderá enquadrar-se como professor permanente o docente que não atender ao estabelecido no § 1º deste artigo no que se refere ao ensino, devido a não programação temporária de disciplina sob sua responsabilidade ou a afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos os demais requisitos fixados pelo parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º Serão considerados professores colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atenderem a todos os requisitos para ser enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participarem, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino, extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente de possuírem vínculo com a instituição.

§ 5º Serão considerados professores visitantes aqueles com vínculo funcional com outras instituições e que estejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 3º O credenciamento para ingresso de novos docentes no Programa será feito mediante convite formulado por seu Colegiado Acadêmico, tomando por base a análise da produção acadêmica do convidado e as convergências entre essa produção, as necessidades do Programa e as linhas de pesquisa deste.

Art. 4º Uma vez seu nome aprovado pelo Colegiado para ingresso no corpo docente, o professor deverá se comprometer, por escrito e preenchendo o Anexo I do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, a exercer todas as atividades inerentes à função de professor de pós-graduação.

*Parágrafo único:* Os professores que não cumprirem os requisitos correspondentes à classe a que estiverem vinculados (professor permanente, professor colaborador ou professor visitante) poderão, por decisão do Colegiado, ser excluídos ou reclassificados.

Art. 5º O credenciamento de docentes para a orientação de teses de Doutorado deverá ser aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa, levando-se em consideração a experiência de orientação (05 ou mais dissertações orientadas) e uma produção compatível, conforme os critérios da CAPES para a área.

## **Capítulo II**

### **Do Colegiado Acadêmico**

Art. 6º O Colegiado Acadêmico do Programa será composto por seus professores permanentes e pela representação discente, sendo presidido pelo Coordenador do Programa, conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

*Parágrafo único:* Os professores colaboradores, os estudantes do programa de pós-graduação, pós-doutorandos e servidores técnico-administrativos poderão participar das reuniões do Colegiado Acadêmico do Programa com direito à voz.

Art. 7º Compete ao Colegiado Acadêmico deliberar sobre os assuntos referentes ao ensino e à pesquisa do Programa.

## **Capítulo III**

### **Da Administração**

Art. 8º O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação serão eleitos por seus pares, em reunião do Colegiado, por maioria simples, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para novo mandato.

§ 1º Para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto poderão ser eleitos apenas professores do quadro permanente.

§ 2º A eleição de que trata o *caput* deste artigo deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

## **Capítulo IV**

### **Da Orientação**

Art. 9º O orientador, escolhido a partir do processo de seleção de ingresso do aluno no Programa, supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa da dissertação ou tese do candidato aos títulos de Mestre ou Doutor, respectivamente.

§ 1º O orientador deve ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Política Social e integrar seu corpo docente.

§ 2º O orientador deve ser portador de título de Doutor ou equivalente, conferido por instituição reconhecida e credenciado como tal.

§ 3º Cada orientador poderá ter no máximo 08 (oito) orientandos.

§ 4º Em casos excepcionais, e com a devida justificativa do orientador e a aprovação do Colegiado do Programa, poderá ser indicado um co-orientador, com o título de Doutor ou equivalente, destinado a um único pós-graduando.

Art. 10º Além das atividades previstas no artigo anterior, é atribuição do orientador:

- I. orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando;
- II. indicar a Comissão Julgadora do Exame de Qualificação do orientando para aprovação do Colegiado;
- III. propor os membros da Comissão Examinadora de dissertação ou tese do orientando para aprovação do Colegiado.

### **TÍTULO III**

#### **Do Corpo Discente**

##### **Capítulo I**

##### **Da Inscrição**

Art. 11 Poderão candidatar-se ao Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Política Social os graduados em cursos das áreas de Ciências Humanas e Sociais e, ao Doutorado, os mestres nas mesmas áreas.

§ 1º Em casos excepcionais, a Comissão de Seleção poderá avaliar, através da análise dos respectivos *curricula vitae*, se candidatos oriundos de cursos de áreas afins preenchem os requisitos necessários para concorrer a vagas no Programa de Pós-Graduação em Política Social.

§ 2º No ato da inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo edital correspondente.

Art. 12 O número de vagas ofertadas em cada processo seletivo será definido pelo Colegiado, de acordo com as possibilidades do Programa, e especificado no respectivo edital.

##### **Capítulo II**

##### **Da Seleção**

Art. 13 Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Política Social serão selecionados pelos membros da Comissão de Seleção, escolhida pelo Colegiado em reunião ordinária.

§ 1º Os critérios para a seleção dos candidatos serão definidos pela Comissão de Seleção e aprovados em reunião ordinária do Colegiado do Programa.

§ 2º O professor orientador poderá propor para aprovação do Colegiado a passagem direta do aluno do Mestrado para o Doutorado.

§ 3º Somente terão direito à matrícula como alunos regulares os candidatos selecionados que puderem garantir a dedicação integral ao Programa.

§ 4º Os candidatos selecionados que não atenderem ao requisito especificado no § 3º deste artigo poderão efetuar sua matrícula apenas como alunos especiais.

§ 5º Serão considerados integrantes do corpo discente do Programa os alunos regulares e os alunos especiais regularmente matriculados no Mestrado ou no Doutorado.

##### **Capítulo III**

##### **Da Matrícula**

Art. 14 Os alunos aprovados no processo seletivo deverão matricular-se na Secretaria do Programa, conforme calendário semestral definido pela Coordenação.

*Parágrafo único.* Poderão ser matriculados em disciplinas do Programa alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que nelas haja vagas disponíveis.

Art. 15 Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, no caso do Mestrado, e de um ano, no caso Doutorado, por motivo de doença devidamente comprovada por laudo de autoridade médica competente.

*Parágrafo único.* O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Pós-graduação.

## **TÍTULO IV NORMAS ACADÊMICAS**

### **Capítulo I Do Currículo**

Art.16 O Mestrado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 30 (trinta) meses, e o Doutorado, uma duração mínima de 48 (quarenta e oito) meses e máxima de 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 1º Os doutorandos que ingressarem no Programa sem o título de Mestre submeter-se-ão aos mesmos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, o Mestrado poderá ter duração inferior a 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser inferior 13 (treze) meses, contados a partir do ingresso do aluno no Programa.

§ 3º Excepcionalmente, o Doutorado poderá ter duração inferior a 48 (quarenta e oito) meses, não podendo ser inferior a 26 (vinte e seis) meses, contados a partir do ingresso do aluno no Programa.

§ 4º Em condições especiais, o Colegiado Acadêmico do Programa poderá prorrogar o prazo de conclusão do curso de Mestrado ou de Doutorado por 06 (seis) meses.

Art. 17 O número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado é de 32 (trinta e dois), sendo 24 (vinte e quatro) deles cursados em disciplinas teóricas e 8 (oito) obtidos com a defesa da dissertação.

Art. 18 O número mínimo de créditos exigidos para o Doutorado é de 48 (quarenta e oito), sendo 36 (trinta e seis) obtidos em disciplinas teóricas e 12 (doze) com a defesa de Tese.

§ 1º Do total de 36 (trinta e seis) créditos a que se refere o *caput* deste artigo, correspondentes a disciplinas teóricas, até 24 (vinte e quatro) poderão ser obtidos por meio de aproveitamento de créditos relativos a disciplinas cursadas no Mestrado, em qualquer Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES.

§ 2º Com vistas ao aproveitamento de créditos na situação mencionada no parágrafo anterior, o doutorando deverá submeter solicitação pertinente ao Colegiado do PPGPS, apresentando a documentação relativa às disciplinas que tiver cursado no Mestrado.

§ 3º A solicitação referida no § 2º deste artigo será analisada pelo(s) professor(es) responsável(is) por cada uma das disciplinas relativamente às quais o doutorando solicita aproveitamento, o(s) qual(ais) emitirá(ão) parecer a ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa.”

Art. 19 Além de matricular-se em disciplinas teóricas e em Orientação de Dissertação, o pós-graduando deverá também dedicar-se a Atividades Programadas, que são obrigatórias, mas não conferem créditos.

§ 1º As Atividades Programadas complementam o conteúdo das disciplinas teóricas e se constituem de participação nas atividades dos Núcleos de Estudos, elaboração de artigos, participação na organização de seminários e simpósios, apresentação de trabalhos em eventos científicos, participação como colaborador em pesquisas e viagens de estudo acompanhadas de relatórios técnicos.

§ 2º A aceitação, pelo Programa, de Atividades Programadas cumpridas pelo mestrando ou doutorando dependerá da apresentação de relatórios comprobatórios, aprovados por seu orientador.

Art. 20 O Programa poderá aceitar que até 30% (trinta por cento) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do título de Mestre e até 50% (cinquenta por cento) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do título de Doutor sejam cursados em disciplinas oferecidas por outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES.

Parágrafo Único: O aproveitamento de créditos na situação mencionada no *caput* deste artigo, em qualquer caso, dependerá de parecer favorável do professor responsável pela disciplina e de aprovação do Colegiado.

## Capítulo II

### Da frequência e da avaliação

Art. 21 Será condição necessária para a aprovação em cada disciplina ou atividade acadêmica, bem como para a obtenção dos créditos a elas relativos, a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 22 O aproveitamento nas disciplinas e nas outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo Único: Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 23 Em casos excepcionais e plenamente justificados, que impeçam o (a) estudante de cumprir as atividades necessárias a avaliação nas disciplinas, ele(a) poderá solicitar a atribuição do grau "Incompleto" (I).

Parágrafo único: O grau "Incompleto" (I) deverá ser substituído pelo grau final expresso em valores numéricos até o prazo limite para emissão dos graus estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES.

## Capítulo III

### Do Exame de Qualificação

Art. 24 Os mestrandos e doutorandos prestarão Exame de Qualificação até 06 (seis) meses e 12 (doze) meses, respectivamente, após a conclusão dos créditos em disciplinas, sendo avaliados por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A Comissão Examinadora de que trata o *caput* deste artigo terá 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, no caso do Mestrado, e 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, no caso do Doutorado, todos portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 2º Integrarão a Comissão Examinadora dois professores do Programa, sendo um deles o orientador, e um membro externo ao Programa, no caso do Mestrado, e, no caso do Doutorado, dois professores do Programa, sendo um deles o orientador, e dois membros externos ao Programa.

§ 3º O orientador indicará os demais integrantes da Comissão Examinadora, cujos nomes serão aprovados em reunião ordinária do Colegiado do Programa.

Art 25 O Exame de Qualificação terá por finalidade:

- I. avaliar o grau de desenvolvimento da pesquisa realizada pelo aluno, relativa à sua dissertação ou tese;
- II. servir como contribuição para a continuidade da dissertação ou tese.

§ 1º A Comissão Avaliadora, após o Exame de Qualificação, deverá declarar o aluno aprovado ou reprovado.

§ 2º Será permitido ao aluno reprovado no Exame de Qualificação submeter-se apenas uma vez mais a esse exame, devendo isso ocorrer num prazo nunca superior a 06 (seis) meses a contar da data do primeiro exame.

Art. 26 Para poder submeter-se ao Exame de Qualificação, o aluno deverá entregar à secretaria do Programa:

- I. um documento escrito relativo à sua dissertação ou tese, contendo: a) o projeto de pesquisa completo, segundo as normas da ABNT em vigor; b) um capítulo completo; c) a projeção dos demais capítulos;
- II. pedido assinado pelo orientador para a realização do exame mencionado.

Art. 27 O Exame de Qualificação deverá ocorrer num prazo mínimo de 30 dias e máximo de 60 dias após o pedido correspondente feito na secretaria do Programa.

## **TÍTULO V**

### **NORMAS PARA A DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

#### **Capítulo I**

##### **Da Comissão Examinadora**

Art. 28 Caberá ao orientador, de comum acordo com a Coordenação do Programa, a indicação dos componentes da Comissão Examinadora e seus suplentes.

§ 1º A Comissão Examinadora de que trata o *caput* deste artigo terá (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, no caso do Mestrado, e 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, no caso do Doutorado, todos portadores do título de Doutor.

§ 2º Integrarão a Comissão Examinadora: o orientador, outro professor do Programa e um membro externo à instituição, no caso do Mestrado, e, no caso do Doutorado, o orientador, dois outros professores do Programa e dois membros externos à instituição.

§ 3º Em situações especiais e justificadas, poderá integrar a Comissão Examinadora do mestrado e do doutorado um professor(a) da Universidade Federal do Espírito Santo externo ao programa.

§ 4º Os componentes da Comissão Examinadora e seus suplentes serão aprovados pelo Colegiado do Programa em reunião ordinária.

§ 5º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser aprovado pelo Colegiado, o processo retornará ao orientador para nova indicação.

§ 6º Os dois membros suplentes da Comissão Examinadora cobrirão eventuais faltas dos titulares, com a exceção do orientador, que não poderá ser substituído.

§ 7º A sessão de defesa da dissertação ou tese será presidida pelo orientador do candidato ao título de Mestre ou Doutor, respectivamente.

#### **Capítulo II**

##### **Da Defesa da Dissertação ou da Tese**

Art. 29 O orientador fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação dos nomes que comporão a Comissão Examinadora.

Parágrafo Único A Secretaria do Programa confirmará a data da defesa aos integrantes da Comissão Examinadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e providenciará a remessa da dissertação ou da tese.

Art. 30 A apresentação inicial da dissertação ou da tese, com duração de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, consistirá numa exposição oral do trabalho por parte do candidato.

Art. 31 A defesa da dissertação ou da tese será pública e os integrantes da Comissão Examinadora arguirão o candidato após a exposição, cada um deles dispendo, para tanto, de um máximo de 30 (trinta) minutos, sendo o orientador o último a arguir.

§ 1º O candidato disporá de até 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.

§ 2º Havendo concordância entre examinador e examinando, a arguição poderá ter a forma de diálogo, cuja duração máxima será de 01 (uma) hora.

### Capítulo III

#### Do Julgamento da defesa da Dissertação ou da Tese

Art. 32 O julgamento da defesa da dissertação e da tese, realizado em sessão reservada logo após as arguições e respectivas respostas do candidato, será expresso pelos examinadores com equivalência a um dos seguintes graus:

- I. reprovado;
- II. aprovado com restrições;
- III. aprovado;
- IV. aprovado com distinção;

Art. 33 Sendo o candidato aprovado com restrições, a Comissão Examinadora definirá, na ata da defesa, as alterações a serem feitas na dissertação ou na tese.

§ 1º As alterações de que trata este artigo deverão ser feitas no prazo máximo de 30 dias, com a confecção de uma nova versão da dissertação ou da tese.

§ 2º O orientador deverá avaliar se as exigências constantes na ata da defesa foram atendidas na nova versão da dissertação ou da tese, referida no § 1º deste artigo. Uma vez atendidas tais exigências, o orientador encaminhará o trabalho final à Coordenação do Programa.

§ 3º Somente após a autorização por escrito do Coordenador do Programa ter sido encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES, comprovando que as exigências definidas pela Comissão Examinadora foram cumpridas, é que o candidato aprovado terá reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido e conferido o respectivo diploma.

Art. 34 Em caso de reprovação na defesa da dissertação ou da tese, a Comissão Examinadora deverá explicitar na ata correspondente as razões da reprovação do candidato.

*Parágrafo Único:* No caso de reprovação, o candidato será desligado do Programa.

### Capítulo IV

#### Das Condições para a Obtenção do Grau

Art. 35. Para obter o grau de Mestre ou de Doutor, o aluno deverá cumprir o número necessário de créditos, desenvolver as Atividades Programadas definidas pelo Programa e ser aprovado no Exame de Qualificação e na defesa de sua dissertação ou tese.

Art. 36. A versão final impressa da dissertação ou da tese, com as eventuais alterações sugeridas pela Comissão Examinadora, editada segundo o padrão estabelecido pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES e contando com o visto do orientador, deverá ser encaminhada por seu autor, por meio da Coordenação do Programa, ao Departamento de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no máximo 3 (três) meses após a sua defesa.

*Parágrafo Único* A versão final de que trata este artigo deverá ser entregue também em formato eletrônico, com o Termo de Autorização disponibilizado pela Biblioteca Central da UFES, preenchido e assinado, para a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/IBICT).

Art. 37. Uma vez satisfeitas as condições para a obtenção do Título de Mestre ou de Doutor, o candidato poderá requerer a concessão do respectivo título, que será conferido pelo Reitor.

## **Capítulo V**

### **Do Desligamento do Curso**

- Art. 38. Além dos casos dispostos na legislação em vigor, será desligado do Programa de Pós-Graduação em Política Social o aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:
- I. ter obtido grau inferior a 6,0 (seis) em duas disciplinas;
  - II. não ter concluído o número mínimo de créditos;
  - III. ter sido reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
  - IV. ter sido reprovado na defesa da dissertação ou da tese;
  - V. não ter tido sua dissertação ou tese aprovada dentro do limite máximo de tempo estabelecido neste Regimento;

## **Capítulo VI**

### **Dos Alunos Especiais**

- Art. 39 Os alunos especiais de que trata o § 4º do art. 13 deste Regimento, depois de decorridos doze meses do seu ingresso no Programa, poderão converter-se em alunos regulares, desde que cumpram as seguintes exigências:
- I. tenham sido aprovados em pelo menos quatro disciplinas do Programa,
  - II. não tenham sido reprovados em mais do que uma disciplina.

Art. 40 Os créditos cumpridos pelos alunos especiais serão todos aproveitados quando esses alunos adquirirem a condição de regulares.

## **Capítulo VII**

### **Dos Recursos de Avaliação**

Art. 41 Ao aluno regularmente matriculado é facultado o direito a recurso da avaliação efetuada por qualquer professor responsável por disciplina.

§ 1º Discordando da nota obtida, o aluno terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentar recurso ao colegiado do programa de pós-graduação, explicitando os pontos divergentes da avaliação. Fica assegurado o direito de acesso ao seu trabalho escolar, para instruir o processo recursório.

§ 2º Recebido o recurso, o coordenador do programa, ou seu substituto legal, anexará ao processo o original do trabalho, objeto do recurso, e designará uma comissão formada por três professores permanentes do programa para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, proceder a nova avaliação, ouvidas as partes discordantes.

§ 3º o Colegiado Acadêmico deliberará sobre a matéria, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de entrada do recurso.

## **TÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.42 Os alunos que concluírem o total de créditos exigidos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Política Social e não obtiverem o título de Mestre ou de Doutor poderão requerer a expedição de Certificado de Especialização na área,

Parágrafo Único: De acordo com as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFES, o aluno deverá elaborar e ter aprovada uma monografia individual para a obtenção do Certificado de Especialização.

Art.43 O aluno deverá matricular-se em Orientação de Dissertação ou de Tese desde o primeiro período letivo do Programa.



§ 1º O aluno não poderá efetuar ou cancelar matrícula em Orientação da Dissertação ou da Tese no decorrer do período letivo

§ 2º Para a entrega da dissertação ou da tese, o aluno deverá estar regularmente matriculado no Programa.

Art.44 Os documentos referentes à vida acadêmica dos alunos só poderão ser expedidos pela Coordenação do Programa, mediante solicitação dos interessados.

Art.45 Caberá à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regimento.